



C0077642A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 179, DE 2019

(Do Sr. Dagoberto Nogueira e outros)

Acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórios (ADCT) para estabelecer a unificação de eleições no país.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-117/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórios os artigos abaixo:

"Art. 115. Os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de 2024 terão duração de 6 (seis) anos.

Art. 116. É vedada a reeleição do ocupante do cargo de Prefeito eleito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato nas eleições de 2024".

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Apresento esta proposta de emenda à Constituição, que acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o intuito de unificar as eleições no país.

O Brasil adotou sistema Federativo de Estado, sistema esse que engloba a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em cada um desses entes são eleitos, periodicamente, os chefes do Poder Executivo e os representantes nos respectivos parlamentos. Apesar de os mandatos serem de 4 anos (ou 8 anos no caso de senadores), o eleitorado é chamado às urnas a cada 2 anos. E isso porque as eleições para a escolha dos representantes federais e estaduais não ocorrem concomitantemente às eleições para escolha dos representantes municipais.

No passado, essa decisão deveu-se, sobretudo, a medo de espécie de "vácuo de poder". Temia-se que uma eleição geral, ou seja, eleição onde todo o corpo político do país fosse renovado de uma só vez, poderia dar margem a alguma manobra, digamos, antidemocrática. Se no passado esse temor poderia até ter fundo de verdade, hoje, mostra-se completamente extemporânea.

Apesar dessa constatação, ainda hoje os cidadãos brasileiros continuam a ser chamados às urnas a cada dois anos. Tal fato, além de desnecessário, tendo em vista a solidez de nossas instituições, exige recursos públicos vultosos, recursos esses que poderiam ser empregados em outros setores muito mais importantes.

Por não concordar com essa sistemática, apresento a presente proposta de emenda à Constituição, acrescentando 2

artigos ao ADCT. O primeiro determina que os eleitos nas eleições municipais de 2024 terão mandato de 6 (seis) anos. Com isso, nas eleições de 2030, todos os mandatos eletivos serão escolhidos em uma única eleição, e todos com mandato de 4 (quatro) anos, exceto senadores da República, que continuam a ser eleitos para mandato de 8 (oito) anos.

Ademais, estabeleço que os ocupantes dos cargos de Prefeito eleitos em 2024 que, como indicado anteriormente, terão mandato de 6 (seis) anos, não poderão se reeleger no período subsequente, ou seja, nas eleições de 2030. O objetivo é exatamente o de evitar o exercício do mandato de Prefeito por 10 anos.

Diante do exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição para análise e deliberação de meus pares.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Deputado federal Dagoberto (PDT/MS)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0179/2019

Autor da Proposição: DAGOBERTO NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 24/10/2019

Ementa: Acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórios (ADCT) para estabelecer a unificação de eleições no país.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	025
Fora do Exercício	002
Repetidas	039
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	238

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AFONSO MOTTA	PDT	RS
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALIEL MACHADO	PSB	PR
7	ALUISIO MENDES	PSC	MA
8	ANDRÉ ABDON	PP	AP
9	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
10	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
11	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
12	ÁTILA LINS	PP	AM
13	ÁTILA LIRA	PSB	PI
14	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
15	BACELAR	PODE	BA
16	BETO ROSADO	PP	RN
17	BIA CAVASSA	PSDB	MS
18	BIBO NUNES	PSL	RS
19	BOSCO COSTA	PL	SE
20	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
21	CACÁ LEÃO	PP	BA
22	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
24	CARLOS ZARATTINI	PT	SP

25	CELINA LEÃO	PP	DF
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
27	CELSO MALDANER	MDB	SC
28	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
29	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
30	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
31	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
32	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
33	CORONEL TADEU	PSL	SP
34	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
37	DARCI DE MATOS	PSD	SC
38	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DENIS BEZERRA	PSB	CE
41	DIEGO GARCIA	PODE	PR
42	DOMINGOS NETO	PSD	CE
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
45	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
46	EDIO LOPES	PL	RR
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
50	EDUARDO COSTA	PTB	PA
51	ELIAS VAZ	PSB	GC
52	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
53	ENRICO MISASI	PV	SP
54	ERIKA KOKAY	PT	DF
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MG
58	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
65	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
66	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
67	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
68	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
69	GIL CUTRIM	PDT	MA
70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
71	GIOVANI CHERINI	PL	RS
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	HELDER SALOMÃO	PT	ES

74	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
75	HÉLIO LEITE	DEM	PA
76	HERMES PARCIANELLO	MDB	PR
77	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
78	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
79	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
80	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
81	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
82	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
83	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
84	JOÃO DANIEL	PT	SE
85	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
86	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
87	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
88	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GC
89	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
90	JOSÉ NUNES	PSD	BA
91	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
92	JOSÉ RICARDO	PT	AM
93	JUAREZ COSTA	MDB	MT
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
97	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
98	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
99	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
100	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
101	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
102	LUIS MIRANDA	DEM	DF
103	LUISA CANZIANI	PTB	PR
104	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
105	MAGDA MOFATTO	PL	GC
106	MARCELO NILO	PSB	BA
107	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
108	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
109	MARLON SANTOS	PDT	RS
110	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
111	MAURO NAZIF	PSB	RO
112	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
113	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
114	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
115	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
116	NILSON PINTO	PSDB	PA
117	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
118	ODAIR CUNHA	PT	MG
119	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
120	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
121	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
122	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA

123	PADRE JOÃO	PT	MG
124	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
125	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
126	PAULO AZI	DEM	BA
127	PAULO RAMOS	PDT	RJ
128	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
129	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
130	PINHEIRINHO	PP	MG
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
133	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
134	REGINALDO LOPES	PT	MG
135	RICARDO IZAR	PP	SP
136	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
137	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
138	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
139	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
140	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
141	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
142	ROMAN	PSD	PR
143	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
144	ROSE MODESTO	PSDB	MS
145	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
146	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
147	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
148	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
149	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
150	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
151	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
152	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
153	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
154	TABATA AMARAL	PDT	SP
155	TADEU ALENCAR	PSB	PE
156	TEREZA NELMA	PSDB	AL
157	TITO	AVANTE	BA
158	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
159	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
160	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
161	VANDER LOUBET	PT	MS
162	VERMELHO	PSD	PR
163	VICENTINHO	PT	SP
164	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
165	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
166	WALTER ALVES	MDB	RN
167	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
168	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
171	ZÉ VITOR	PL	MG

172 ZECA DIRCEU

PT

PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no *caput* do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Brasília, 5 de outubro de 1988.

FIM DO DOCUMENTO